



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N.º 032/2023.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.422/2023.**

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre alteração de anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2024**"

A propositura em questão objetiva readequar os anexos de metas fiscais previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para a elaboração do orçamento do exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal n.º aprovada pela Lei Municipal n 4.209, de 18 de julho de 2023, em função da inserção de novas ações de governo a serem implementadas pelo município.

Conforme previsto no art. 44 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto emitir parecer sobre todos os assuntos **de caráter financeiro**, e especialmente sobre **proposta orçamentária**, opinando sobre as emendas apresentadas; apresentação de contas do Município; proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, **alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito público**; entre outras.

Importante mencionar que devido a importância das finanças públicas e do respectivo controle, a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Qualquer alteração das chamadas leis orçamentárias, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente, será incorporada a lei em vigência, conforme o pretendido na propositura em análise.

Observa-se que a própria legislação em vigor possui dispositivos legais que acabam por controlar a execução orçamentária em todo o exercício financeiro, através de mecanismos de avaliações. Assim, podemos afirmar que toda a execução orçamentária, sempre orientada pelo PPA e LDO, deverá observar as normas contábeis pertinentes ao setor público, cabendo ao Legislativo Municipal exercer seu papel institucional de controle na maioria dos casos.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer, e em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 3.422/2023.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de novembro de 2023.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**

**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:

(PL EXE – 3.422/2023)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

**Secretário**

**RENATO RAMALHO**

**Membro**

